



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 9031/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 95/2025

Projeto de Emenda n.: 22/2025

Autoria: VEREADOR SARGENTO ROMANHA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO TRADICIONAL DA CADEIRA DE RODAS NAS SINALIZAÇÕES DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARACER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, bem como sua respectiva emenda (22/2025), tendo por objeto dispor sobre a “UTILIZAÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO SÍMBOLO TRADICIONAL DA CADEIRA DE RODAS NAS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SINALIZAÇÕES DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES", com a justificativa, em síntese, de atribuir mais dignidade as pessoas com deficiência, por meio da atualização, nos órgãos públicos, do símbolo de acessibilidade.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15-20, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

A seguir, o **Proponente apresentou emenda a proposição**, alterando-a, principalmente seu art. 1º, *caput* e parágrafo único, a fim de evitar qualquer tipo de vício, conforme **projeto de emenda n. 22/2025**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em págs. 23 a 27, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária**.

Em seguida, o projeto de lei foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que, em págs. 30 a 36, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o sucinto relatório.





2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo promover, divulgar e estimular a utilização, nas repartições públicas municipais, o novo símbolo internacional de acessibilidade.

O Brasil é um país que atualmente tem 14,4 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 7,3% da população brasileira com mais de 2 (dois) anos de idade. Desse modo, políticas públicas que se voltem para esse grupo são de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

suma importância para que assim seja promovida a devida inclusão deles na sociedade¹.

O símbolo de uma pessoa sentada em uma cadeira de rodas, que, antes, representava as pessoas com deficiência no geral, hoje, já não representa mais, haja vista que as pessoas com deficiência se consideram pessoas ativas, ou seja, em constante movimento. Sem olvidar que o novo símbolo tem um caráter mais neutro, se comparado ao antigo. Em uma análise mais simplista, o símbolo antigo poderia representar somente um tipo de deficiência, que é àquela ligada a paraplegia. O novo símbolo, todavia, visa representar todos os tipos de deficiência, como forma de gerar inclusão dentro do grupo.

No Espírito Santo, por exemplo, 6,7% da população é de pessoas com deficiência, conforme levantamento feito pelos Dados Socioeconômicos de Pessoas com Deficiência². Desse modo, a proposição em análise atingirá parcela significativa da população capixaba, contribuindo para uma maior sensação de inclusão e pertencimento para os deficientes.

Nesse diapasão, qualquer projeto que vise materializar os direitos constitucionais e fundamentais das pessoas com deficiência, se constitui como medida válida. É necessário não só falar sobre igualdade, mas buscá-la, efetivá-la, etc.

¹ ANUNCIAÇÃO, Débora. **Novo símbolo da acessibilidade desafia estereótipos e convida a repensar**. IBDFAM, 2025. Disponível

em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/13102/Novo+s%C3%ADmbolo+da+acessibilidade+desafia+estere%C3%B3tipos+e+convida+a+repensar>>. Acesso em: 17 nov. 2025.

² “**Diagnóstico da Pessoas em Deficiência no Espírito Santo**” foi o tema Paine! Apae ES. APAE ES, 2024. Disponível em: <<https://www.apaes.org.br/noticias/detalhe/diagnostico-da-pessoas-em-deficiencia-no-espírito-santo-foi-o-tema-paine!-apae-es>>. Acesso em: 13 jun. 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de garantir os direitos constitucionais das pessoas com deficiência nos órgãos públicos deste município.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 95/2025 e sua respectiva emenda, de n. 22/2025, de autoria do Vereador Sargento Romanha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 18 de novembro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **18/11/2025 13:26**

Checksum: **52C9C324624ADBF5F8AE08D376B61976E6BC59FED285894960C98B78E8F2E5C**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **18/11/2025 15:10**

Checksum: **BA2638EDAC4A7F8F2E7EBD15064CB87ECC9723DD2422FF040D13238744FDCB2A**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **19/11/2025 11:55**

Checksum: **5836FE0539E0C405665DE11D896BCF476D2E732681085CA71569E069F58B4A5D**

